



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 0168/2002 DE 28 DE AGOSTO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

ALCIDES MANTOVANI, Prefeito Municipal de Zortéa, Estado de Santa Catarina, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Zortéa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 47.394,00 (Quarenta e sete mil trezentos e noventa e quatro reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT — Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso 1, alínea "b" e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los..

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil 8/A autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado ou vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

[Handwritten signature]



Estado de Santa Catarina

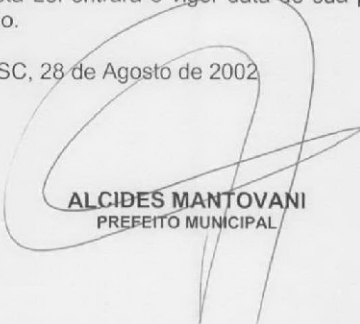
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará e vigor ~~data~~ de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Zortéa - SC, 28 de Agosto de 2002


ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Lei em 28 de Agosto de 2002


JOSE SATURNINO DAMACENO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS